



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL
Nº 0102-002/2025ADM

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL E
ROSEMARY TENÓRIO DA SILVA FERREIRA

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, doravante designado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu **PREFEITO** o sr. **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 457099 SPP/AL, inscrito no CPF sob o nº 475.432.724-15, e do outro lado o sra. **ROSEMARY TENÓRIO DA SILVA FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 4135499-0 SESP/AL, inscrita no CPF nº 050.595.614-45, residente e domiciliado na Rua Othon Correia, nº 229, Centro, CEP 57.760-000, Chã Preta/AL, doravante denominado **LOCADORA**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS PRIMIERA - DO OBJETO

Obriga-se o LOCADOR por foça deste instrumento alugar um imóvel residencial, situado na Rua Cel. José Teixeira, nº 175, Centro, CEP nº 57.760-000, Chã Preta/AL, para uso da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O contrato de locação de imóvel vigorará durante o lapso temporal a seguir descrito:

Início: 02 de janeiro de 2025;

Término: 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRRÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto constante da cláusula Primeira, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR mensalmente, o valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, assim como as taxas dos serviços de água e de energia elétrica.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados até o decimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correção à conta Dotação Orçamentária: 03.0003.04.122.0002.2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos; Elemento de despesa 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

2

1- DA FONTE DOS RECURSOS: As despesas resultantes deste contrato, serão empenhas, liquidadas e pagas com recursos oriundos da cota do FMAS/FPM/ICMS/Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços poderão ser reajustados nos casos e formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo I da Cláusula Quinta: O preço do Imóvel se for renovado será reajustado no valor do IGPM.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - É dever do LOCADORA:

- a) entregar(em) o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir(em), durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) responder(em) pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) pagar(em) as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações.

II- É dever do LOCATÁRIO:

- a) pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- b) utilizar o imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com zelo e cuidado;
- c) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu;
- d) entregar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, todos avisos e documentos relativos a cobrança de tributos e encargos condominiais (se houver), bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, sob pena de responder(em) por eventuais multa, acréscimos ou abonos ocasionados pelo atraso na entrega;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

É permitido benfeitorias no imóvel objeto deste contrato, desde que com a comunicação prévia a **LOCADORA** sejam elas **úteis ou necessárias**.

Parágrafo Único. Quaisquer consertos, reparos, reformas ou melhoramentos, ainda que necessário, deverão ser comunicadas a **LOCADORA**, dar-se-ão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, podendo ter direito a reembolso, indenização ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a presente contratação nos termos das regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O descumprimento por qualquer das partes, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, ensejará a rescisão do mesmo Independente de denúncia prévia, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir as questões e/ou demandas decorrentes deste ajuste.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos legais juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a tudo presente, que também o subscrevem.

Chã Preta/AL, 02 de janeiro de 2025

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
LOCATÁRIO

ROSEMARY TENÓRIO DA SILVA FERREIRA
LOCADORA

TESTEMUNHA 1

CPF nº 126.325.124-25

TESTEMUNHA 2

CPF nº 144.556.364-98